

OTELO

As profundezas da desumanidade reacionária já tomaram na "rede", em frustrado assalto, os lugares que lhes competem, despejando o seu velho ódio contra Oteló. Era de esperar.

Não sabem – nem tal querem –, mas estão a prestar homenagem à sua memória, assim lembrando a todos que é (também) graças a Oteló que podem manifestar publicamente esse ódio sem serem incomodados. Elegem-no alvo de abominação, mas revelam-no símbolo da Liberdade. Até para odiar como deve ser é preciso ser livre.

OTELO (conclusão)

Sim, é para concluir, só muito excepcionalmente voltarei a este assunto. Peço que se abstenham de comentar. Aliás, não desativo os comentários para esta publicação porque tal só é permitido pelo Facebook em grupos.

E é para concluir porque estou farto da conversa do "Oteló condenado e amnistiado e até cumpriu 5 anos de cadeia". Tenho visto estas afirmações provindas até de publicações e pessoas respeitáveis e respeitabilíssimas. As quais de repente se esqueceram das regras elementares da Justiça num Estado de Direito democrático, o qual todavia juram defender.

Mas não, não foi condenado por nenhuma decisão transitada em julgado; não, não cumpriu pena de cadeia por ter sido condenado a essa pena.

Em resumo, são as seguintes as conclusões que extraio dos factos:

1ª– Nenhuma sentença transitada em julgado condenou Oteló Saraiva de Carvalho por, a qualquer título, ter integrado as FP-25.

2ª– Com efeito, em cumprimento da doutrina fixada pelo Tribunal Constitucional (Acórdão 219/89, de 15-02-1989), por acórdão do STJ de 17-05-1989, com fundamento na inconstitucionalidade acolá declarada, foi anulada a condenação proferida no vulgarmente chamado "processo do Tribunal de Monsanto" e confirmada depois pela Relação. Como veio a verificar-se no desenrolar subsequente do processo, tal sentença condenatória nunca transitou em julgado. É uma inexistência jurídica.

3ª– No comumente designado "processo do Tribunal da Boa Hora" (proc.º 396/91, 3ª Vara Criminal) estavam em julgamento os atos criminosos imputados às FP-25. Oteló e outros arguidos foram

absolvidos (07-04-2001). Esta decisão foi confirmada por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e transitou em julgado. (Nota: a amnistia de 1996 – Lei 9/96) não tinha abrangido os chamados "crimes de sangue".)

4ª- À decisão do Tribunal Constitucional (2ª conclusão, supra), e por causa dela, seguiram-se recursos vários, da Relação e do Supremo para o Constitucional e vice-versa, dando origem a um vaivém verdadeiramente interminável. A Assembleia e o Presidente da República, perante tal situação, concertaram-se para intervir, tomando decisões políticas que, como é óbvio, estavam constitucionalmente ao seu dispor. Foi assim decretada uma amnistia pela AR (em 1996); e foram concedidos vários indultos pelo Presidente Mário Soares.

5ª- Estava claramente em causa o prestígio da ordem jurídica portuguesa, desde logo por se mostrar incapacitada para, concretamente e simplificando, se poder produzir nova análise dos factos e da respetiva atividade probatória.

6ª- As defesas alegavam falsificação dos factos e das provas, sendo exemplar o facto de um dos arrependidos ter declarado publicamente, mas a salvo, estar também arrependido do que dissera sobre os factos.

[Nota:

A nulidade acima referida pôs a descoberto a ilegalidade da manutenção da prisão preventiva dos arguidos – e por isso foram libertados por ordem daquele acórdão do STJ.]

[Editado em 29-07-2021, pelas 18h15. Corrigi algumas faltas de rigor, face a informações que entretanto obtive, inclusive documentos consultados.]

Alberto Jorge Silva num post do FB em 26 e 28 dez Julho de 2021

